



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 27.455, DE 02 DE MAIO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.586-1/2018-1, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre a **COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** e a **COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL**, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 14.510, de 09 de março de 1995.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

ANA LÚCIA MONZEM
Respondendo pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania



REGULAMENTO SOBRE A COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES E A COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL

PARTE I

Da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações

Art. 1º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES tem como atribuição acompanhar o processamento das licitações nas seguintes modalidades: Convite-Obras, Tomada de Preços e Concorrência e do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, compreendendo:

I - condução e acompanhamento dos procedimentos de abertura e/ou prosseguimento das licitações;

II - promoção de diligência nos termos da Lei Federal, quando for o caso;

III - habilitação e/ou inabilitação em licitações;

IV - análise e informação em recursos na fase de habilitação;

V - julgamento e classificação de propostas;

VI - adjudicação das licitações;

VII - revogação ou anulação de licitações durante o período de: abertura, julgamento ou adjudicação;

VIII - análise e informação em recursos de: adjudicação, revogação ou anulação.

§ 1º - Ao Presidente da COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES incumbe coordenar e dirigir as atribuições constantes deste artigo, com apoio técnico e administrativo da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas/Departamento de Compras Governamentais e dos órgãos técnicos competentes em cada caso, bem como a adjudicação nos casos de Convite-Obras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º - A **COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** poderá solicitar profissionais especializados para assessorá-la na análise das diversas fases do procedimento licitatório.

Art. 2º - A **COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** será formada por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito entre servidores, sem prejuízo de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único - A duração do mandato dos membros efetivos da Comissão será de, no máximo, 1(um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente.

Art. 3º - A **COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** será secretariada por servidores da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, indicados para tal função, sem prejuízo de suas atribuições profissionais.

Art. 4º - O Prefeito, nos casos de “concurso” e nas hipóteses que julgar convenientes, designará Comissão Especial para Habilitação e Julgamento de Licitações e nomeará servidor para condução dos trabalhos de “leilão”.

PARTE II

Da Comissão de Registro Cadastral

Art. 5º - Compete à **COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL** a análise e julgamento de solicitações de empresas ou profissionais para ingresso no Cadastro de Executores de Obras, Prestadores de Serviços de Engenharia, Prestadores de Serviços diversos e Fornecedores e terá as seguintes atribuições:

I - inscrição, renovação, alteração, suspensão e cancelamento do Registro Cadastral das empresas ou profissionais que se enquadrem nas categorias profissionais;

II - análise e informação em recursos interpostos contra atos por ela praticados;

III - prestar informações necessárias à Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações ou às Comissões Especiais de Licitação;

IV - promover diligência, quando julgar necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único - Ao Presidente da **COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL** incumbe coordenar e dirigir as atribuições constantes deste artigo, com apoio técnico e administrativo da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e dos órgãos técnicos competentes em cada caso.

Art. 6º - A **COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL** será formada por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito entre servidores, sem prejuízo de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único - A duração do mandato dos membros efetivos da **COMISSÃO** será de, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente.

Art. 7º - A inscrição no Cadastro de Executores de Obras, Prestadores de Serviços de Engenharia, Prestadores de Serviços diversos e Fornecedores, permitirá aos interessados participar dos procedimentos licitatórios da Municipalidade, em especial, na modalidade de Tomada de Preços.

Parágrafo único - Das empresas ou profissionais interessados em contratar com a Municipalidade, poderão ser exigidos documentos complementares que se fizerem necessários para cadastramento ou participação em licitações, levando em conta as peculiaridades de seu objeto e as limitações impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Art. 8º - A **COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do protocolo do requerimento de inscrição, para decidir sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 9º - A inscrição no Cadastro será feita a qualquer tempo e terá validade pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada por períodos sucessivos.

Art. 10 - Os documentos apresentados serão analisados de acordo com este Regulamento e com o que vier a ser estabelecido mediante Instrução Normativa expedida pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, previamente publicada na Imprensa Oficial do Município, e obedecidas as normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e alterações.

Art. 11 - Os interessados serão enquadrados em Categorias Profissionais, conforme abaixo:

I - fornecimentos;

II - serviços diversos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - obras;

IV - serviços de engenharia.

Art. 12 - A **COMISSÃO** poderá solicitar profissionais especializados para assessorá-la na análise dos pedidos de inscrição.

Art. 13 - Deferido o pedido, a **COMISSÃO** expedirá o Certificado de Registro Cadastral - CRC contendo as seguintes informações: razão social da empresa, endereço, número de registro cadastral, categorias profissionais, data de emissão, prazo de validade, nome e CPF dos sócios, capital social, prazo de vigência dos documentos e índice de liquidez corrente.